



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 15 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.*”

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 15/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A celebração de acordos de cooperação técnica entre o município e a União Federal é uma prerrogativa do Poder Executivo, e a matéria em questão insere-se na competência legislativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, precisa e concisa. A justificativa apresentada no Ofício nº 107/2025/9SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA, de 27/01/2025, anexo ao projeto de lei, demonstra a necessidade e a relevância do acordo de cooperação para o município.

É importante destacar que a Lei Municipal nº 2.191/2025, que institui a Taxa de Abate para aves, prevê a atribuição de poder de polícia ao servidor público cedido, conforme o artigo 1º, parágrafo segundo. Além disso, o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.945/2020, em seu artigo 123, prevê a possibilidade de inclusão de taxas, especialmente quanto à disciplina de produção e do mercado.

A Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 156 a 160, incentiva o desenvolvimento rural, o que reforça a importância do acordo de cooperação para o município.

Em consulta ao parecer jurídico da casa, constatamos que o projeto não apresenta inconstitucionalidade e que a ortografia está correta.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 15 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 02/04/2025

Karla Mayara Gubert Presidente	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Ednardo Silvestre Balbinotti Membro	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Vilucir Lanhi Secretário	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer